



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 05/SAC-PR/2013

PROCESSO Nº 00055.002013/2012-20

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, neste ato representada pelo seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, emitido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012, publicada no DOU nº 81, de 26/04/2012, Seção 1, Página 3.

CONTRATADA

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Empresa Pública Federal, CNPJ/MF nº **33.683.111/0001-07**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na cidade de Brasília/DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Planejamento, Orçamento e Gestão – SUNMP, Senhor **IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR**, portador do CPF nº 864.884.144-53 e do CI nº 5.799.144, emitida pela SSP/PE, Designação nº 75663-012, de 01/11/2008, em conformidade com o disposto no art. 84 da Constituição, Decreto nº 3.972, de 16/10/2001, e suas alterações, por meio do Decreto nº 5.333, de 06/01/2005.

As partes supra identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, dispensada a licitação com fulcro no art. 25, *caput*, da mencionada Lei, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e de Gerenciamento de Conexões à INFOVIA BRASÍLIA, necessários à consecução das atividades-fim da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. A INFOVIA BRASÍLIA está estruturada sobre uma malha de cabeamento de fibra ótica, de propriedade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.002013/2012-90, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Termo de Referência do CONTRATANTE, às fls. 2/5;

b) Proposta Comercial nº 2/2013-MPINF/SUNMP/SERPRO da CONTRATADA, às fls. 44/71, dos autos do processo de contratação;

c) Termo de Inexigibilidade de Licitação nº03/SAC-PR/2013, às fls. 115, dos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor total mensal estimado para os serviços constantes no presente Contrato é de R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo um total anual de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), conforme serviços discriminados abaixo:

Serviço	Item Faturável	Quant.	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Conexão Tipo "B"	Proc. Dados - Assinatura Básico Infovia - tipo B	1	1.500,00	18.000,00
Serviço Básico (Ponto de Acesso Primário)	Proc. Dados - Assinatura Básico Infovia – Serviço Básico Primário	1	2.000,00	24.000,00
Extensão de Atendimento Técnico por Ponto (24h x 7 dias)	Proc. Dados - Serviços Adicionais – Atendimento (24h x 7 dias)	1	450,00	5.400,00
SUBTOTAL		3	3.950,00	47.400,00
Porta adicional na Infovia	Proc. Dados - Serviços Adicionais – Ativação sob demanda	1	500,00	6.000,00
TOTAL ESTIMADO			4.450,00	53.400,00

3.2 - Estão incluídos no preço dos serviços, todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato ocorrerá no exercício 2013 à Conta do Programa de Trabalho 26.122.2101.210F.0001 – Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil, Elemento de Despesa 33.91.39.27 – Suporte de Infraestrutura de T.I. e os recursos necessários ao atendimento dessas despesas estão comprometidos por meio da Nota de Empenho 2013NE800041.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços objeto deste Contrato encontram-se descritos na documentação anexa à Proposta Comercial nº 02/2013-MPINF/SUNMP/SERPRO da CONTRATADA, vinculada a este instrumento.

6.2 - A CONTRATADA provê Suporte de 1º Nível, prestados por meio da Central de Serviços SERPRO – CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

6.3 - Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com o CONTRATANTE.

6.4 - A CONTRATADA assegura a qualidade de execução dos serviços na forma e prazos, conforme ANS anexado à Proposta Comercial nº 356/2012.


 2 

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com a data constante na Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada do Relatório de prestação de serviços, com a descrição do(s) item(ns) faturável(eis), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) correspondentes.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

7.3 - Não ocorrendo o pagamento pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado na Nota Fiscal, o valor devido será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

7.4 - Quando constatada a divergência na cobrança nos valores acordados, o CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal conforme se apresenta e a CONTRATADA se compromete a fazer a correção na Nota Fiscal no mês subsequente ao evento.

7.5 - Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes ao(s) serviço(s), objeto deste Contrato, no Protocolo do CONTRATANTE, no endereço a seguir apresentado:

Cliente: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

CNPJ: 13.564.476/0001-05

Endereço: Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "C", 5º Andar, Brasília/DF

CEP: 70308-200

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA FONTE

Quando o CONTRATANTE, no local da prestação do serviço e/ou pagamento, for responsável legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN na Fonte, deverá encaminhar, imediatamente após o pagamento, o correspondente documento de Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN), para o Setor Financeiro da Regional Brasília-DF, estabelecimento da CONTRATADA, sito à SGAN Quadra 601, Módulo: G, Brasília/DF - CEP 70.836-900, ou via e-mail para lista-faturamento@serpro.gov.br.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, deverá ser formalmente motivados, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

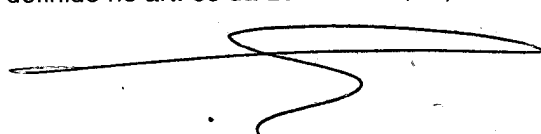
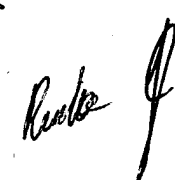
A CONTRATADA, juntamente com os serviços prestados, disponibiliza os seguintes mecanismos de segurança:

a) gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede;

b) sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA e o CONTRATANTE aceitarão acréscimos ou supressões no(s) serviço(s) objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, via Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objeto deste Contrato, estabelecidos em conjunto com a CONTRATADA.

11.2 - Solicitar, formalmente, qualquer alteração que possa implicar na execução dos serviços.

11.3 - Estabelecer os procedimentos a serem observados pela CONTRATADA quanto à rotina de atendimento a instalações e remanejamento de equipamentos.

11.4 - Manter controle referente a equipamentos, softwares e outros bens da CONTRATADA, instalados nas dependências do CONTRATANTE, responsabilizando-se pela guarda e por danos motivados por mau uso ou extravios.

11.5 - Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas nas cláusulas constantes neste Contrato.

11.6 - Proceder a homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução, verificando se atendem as especificações acordadas.

11.7 - Definir e priorizar os serviços que requeiram plano de contingência para sua continuidade.

11.8 - Explicitar os requisitos das soluções a serem geradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena execução deste Contrato, respeitando os prazos, quantidades e níveis de serviço acordados no ANS.

12.2 - Apresentar ao CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais.

12.3 - Atender aos pedidos de informações formalizados pelo CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por elas credenciadas, relacionadas com os serviços contratados.

12.4 - Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes ao CONTRATANTE, armazenados nas instalações da CONTRATADA.

12.5 - Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO RECURSO

13.1 - O ônus decorrente do descumprimento de qualquer obrigação contratual será de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

13.2 - Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) **Advertência formal**, comunicando ocorrência de descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

b) **Multa e Ressarcimento**, aplicável em situação de não cumprimento dos parâmetros de desempenho/qualidade e atendimento/prazo definidos no Acordo de Nível de Serviço – ANS. Tanto a multa quanto o ressarcimento, serão calculados conforme explicação contida no ANS;



c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, o que ocorrerá quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.3 - A CONTRATADA não incorrerá na sanção referida nesta Cláusula, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pelo CONTRATANTE, devido ao comprovado impedimento no fornecimento do serviço, objeto deste Contrato.

13.4 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou pelos motivos relacionados no ANS, devidamente comprovados. A CONTRATADA poderá apresentar recurso, formulado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado da pretensão do CONTRATANTE, no sentido de aplicação da penalidade, nos termos da art. 87, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93.

13.5 - O não pagamento, por parte do CONTRATANTE, de notas fiscais emitidas, por 3 (três) meses consecutivos, devidamente comprovada a prestação de serviços, implicará na suspensão imediata dos serviços, além da aplicação da multa prevista neste Contrato, quando da quitação da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATESTE DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços serão atestados formalmente pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do formulário de ateste de comprovação dos serviços prestados, no período de 21 a 20 do mês corrente, onde deverão estar discriminados: os itens faturáveis; seus quantitativos; e seus preços unitários.

14.2 - Decorrido o prazo para ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal do CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente a Nota Fiscal referente ao(s) serviço(s) prestado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

15.1 - Mediante acordo entre as partes, os preços definidos poderão ser repactuados após um ano de vigência do Contrato, visando manter sua compatibilidade com a Política de Preços adotada pela CONTRATADA.

15.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato e de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano é contado a partir da data da proposta ou da última repactuação concedida, nos termos dos arts. 37 a 39 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e do Acórdão TCU nº 1.563/2004-Plenário.

15.4 - A decisão sobre o pedido de repactuação ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

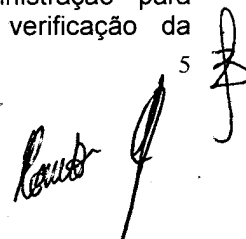
O reajuste dos preços será feito pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) anteriores ao vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo governo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme dispõe os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Decreto 2.271, de 07/07/1997, será designado, formalmente, um Representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, consistindo na verificação da



5



conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, podendo, inclusive, atestar as respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - Os serviços objeto do presente Contrato serão realizados no estabelecimento da CONTRATADA, abaixo:

REGIONAL BRASÍLIA/DF
 ENDEREÇO: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo "G"
 CEP: 70836 - 900
 TELEFONE: (61) 411 9000
 FAX: (61) 411 9806
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07334743/002-94
 CNPJ: 33.683.111/0002-80

19.2 - A Nota Fiscal será emitida com o CNPJ do estabelecimento onde o serviço será prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VISÉSIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, deverá ser observado o competente foro da Sede do CONTRATANTE, conforme definido no art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.


E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 08 de abril de 2013.


CONTRATANTE

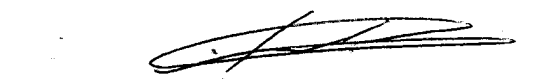
CONTRATADA


SÉRGIO CRUZ
 Diretor do Departamento de Administração
 Interna da SAC/PR


IRAN MARTINS PORTO JÚNIOR
 Superintendente de Relacionamento com
 Clientes - Planejamento, Orçamento e
 Gestão

TESTEMUNHAS:


 NOME: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 CPF: 116.528.941-03


 NOME: RONALDO ION MIRANDA DO NASCIMENTO
 CPF: 691.872.901-20